



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 490/94

Concede reajuste de vencimentos ao Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia-MG

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

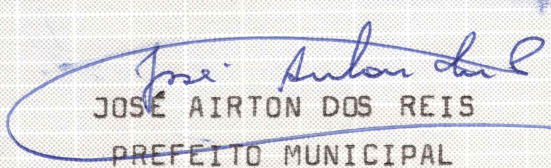
Artigo 1º - Ficam reajustados, no mesmo índice do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de setembro de 1994, compreendidos os ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de agosto de 1994.

Artigo 3º - Os pagamentos dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Executivo anular total ou parcialmente outras Dotações do mesmo Orçamento ou utilizar outros recursos legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 29 de setembro
de 1994.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL